



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

## **RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 160/2007**

**O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Premium Tabacos do Brasil Ltda no Processo Administrativo nº 20178.0567/02-2;

Considerando que a empresa foi autuada pelo início das obras de implantação do empreendimento sem o prévio licenciamento junto a FEPAM (Licença Prévia e de Instalação), tendo sido aplicada a penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e Advertência para que a empresa apresentasse junto a FEPAM, no prazo máximo de 60 dias, projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais, dos sanitários e refeitórios, acompanhado de respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), bem como a localização em planta dos equipamentos do sistema de tratamento dentro da área do empreendimento e corpo receptor destes efluentes tratados, visando atender aos padrões de emissão fixados na portaria nº 05/89-SSMA/RS, solicitasse a Licença de Instalação, através da apresentação de formulário ILAI, do requerimento solicitado a Licença de Instalação e dos comprovantes dos custos dessa licença, sob pena de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);

Considerando que a empresa tomou ciência do Auto de Infração n.º 005/2003, tendo apresentado defesa administrativa tempestivamente;

Considerando que o Agente Atuador exarou decisão administrativa mantendo as penas impostas pelo Auto de Infração, contra a qual a Administrada apresentou recurso tempestivamente;

Considerando que a Decisão Administrativa de Julgamento do Recurso se manifestou pelo cumprimento do Auto de Infração;

Considerando que irresignada, a empresa Recorrente interpôs, tempestivamente, o permissivo recursal previsto no art. 118, inciso II, do Código Estadual do Meio Ambiente, acostando aos autos as razões recursais e que o presente recurso interposto é sujeito à verificação de admissibilidade pelo órgão ambiental recorrido no caso presente, a FEPAM, conforme determina o art. 2º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

Considerando que a FEPAM proferiu Decisão Administrativa concluindo pela inadmissibilidade do recurso;

Considerando o recurso de agravo interposto por PREMIUM TABACOS DO BRASIL LTDA o qual é submetido a este Conselho; e;

Considerando o parecer da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acolher o Recurso de Agravo interposto pela administrada, eis que tempestivo;

**Art. 2º** - Conhecer o Recurso interposto pela autuada, por ter atendido os requisitos do art. 1º, da Resolução CONSEMA 028/2002.

**Art. 3º** - Manter o auto de infração com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) face à transgressão da Legislação Ambiental, devendo, essa multa, ter seu recolhimento comprovado junto à FEPAM,

**Art. 4º** - Não incidente a penalidade de multa de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais),

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2007.

**Carlos Otaviano Brenner de Moraes**  
**Presidente do CONSEMA**